



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.914, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 29/12/2021 às 14:30 Hr

Vanessa da Silva Salazar Araújo
Responsável

Institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Codó-Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Codó balisada pela Política Nacional de Assistência Social de 2004, pela Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, pela Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS), de 2007 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 2011, na qual condiciona o repasse de recursos federais da assistência social aos entes federativos a efetiva instituição e funcionamento do:

I - Conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de assistência social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social; e

III - Plano de assistência social para cada quadriênio municipal (PPA do SUAS), com detalhamento anual de ações e co-financiamento quanto aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do SUAS, metas contemplada pelo Plano Plurianual do Município (PPA municipal), assim como pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), quanto ao repasse de co-financiamento municipal em até 2% (dois por cento), do Fundo de Participação do Município-FPM para composição do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no qual a LOAS estabelece responsabilidades de co-financiamento aos três entes federativos.

Art. 2º. Fica revisada a Lei dos Benefícios Eventuais, a partir da revisão da Lei 1.501 de 18 de Novembro de 2009 e de seu Decreto nº 3.793 de 26 de Março de 2010, observado às prerrogativas legais do SUAS e de co-financiamento municipal e estadual.

Art. 3º. Fica revisada a Lei do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, em conformidade com as prerrogativas legais da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 2011, observando-se o capítulo que trata sobre co-financiamento dos três entes federativos, dentre eles o percentual de co-financiamento à política de assistência social enquanto recursos próprios alocados no FMAS.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Art. 4º. Esta Lei altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Direito da Mulher e Segurança Alimentar para Secretaria Municipal de Assistência Social de Codó, Maranhão, seguido às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social quanto ao comando único do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º. O Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social de Codó fica adequado à Lei do SUAS, após sua aprovação na Câmara Municipal de Codó, com posterior apresentação às instâncias de pactuação da Comissão Intergestora Bipartite (CIB); Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e Secretaria de Estado do Maranhão que opera o Sistema Único de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 7º A Política de Assistência Social no Município de Codó tem por objetivos, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

I - a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 01(um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, alocado no Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

IV- a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social municipal;

VI- a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo os mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 2011).

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º A política pública municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS):

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado ainda o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões sociais em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
DAS DIRETRIZES**

Art. 9º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes, nos termos da Lei nº 8.742/93:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo/gestão;

II – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social no Município;

IV - cofinanciamento partilhado entre os entes federados;

V – matricialidade sociofamiliar;

VI - territorialização;

VII - fortalecimento das relações democráticas entre Estado e sociedade civil.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Seção I
DA GESTÃO**

Art. 10º A gestão das ações na área de assistência social, no âmbito municipal, fica organizada sob a forma de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social na forma do art. 6º- C;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos quanto à organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – aperfeiçoar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS (PMEP);

V – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Parágrafo único: A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

Art. 11º O Município de Codó, Maranhão atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cujas diretrizes são estabelecidas pela União, cabendo ao município coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu território.

Art. 12º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Codó é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), observando-se as diretrizes para seu organograma, bem como para os recursos humanos, com base na NOB-RH-SUAS.

**Seção II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 13º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Codó organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção, (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS):

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS);

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

Art. 14º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 15º A proteção social especial ofertará essencialmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República, caso haja necessidade de expansão;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, caso haja necessidade de implantação;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito municipal, deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 16º As proteções sociais básica e especial deve ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente no ente municipal ou pelas entidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS e com assento no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. O co-financiamento das proteções sociais básicas e especial obedece à responsabilidade dos três entes federativos (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantindo financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

Art. 17º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Codó, são:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III – Centro Pop;

IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, observando-se as idades contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 18º As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

Parágrafo Único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devam ser garantidas aos usuários, conforme deliberação do CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

Art. 19º As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS).

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 20º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangências definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 21º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta das proteções sociais, básica e especial.

Art. 22º O SUAS, de acordo com sua Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), afiança as seguintes seguranças à função de proteção social, observada às normas gerais:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia individual;
- V – sobrevivência a riscos circunstanciais.

**Seção III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 23º Compete ao Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- I – Regulamentar os Benefícios Eventuais e pactuar na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), o repasse do co-financiamento estadual, e destinar o percentual de co-financiamento municipal para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com dotação orçamentária específica para essa finalidade;
- II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações não governamentais;
- III - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;
- IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da LOAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V – co-financiar o aprimoramento da gestão do SUAS em âmbito local com destinação de percentual para co-financiamento municipal na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 – LOAS;
- VI – aprimorar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – aperfeiçoar o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme o Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011 - LOAS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

- IX – regulamentar e coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando às deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- X – co-financiar em conjunto com as esferas federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- XI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a interface com a Carteira da Pessoa idosa, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIII – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), as conferências de assistência social, no âmbito municipal;
- XIV – gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e como ordenadora de recursos, a Secretária Municipal de Assistência Social;
- XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
- XVIII – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas, no âmbito municipal;
- XIX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando às deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito, em consonância com as normas gerais da União;
- XX – elaborar e encaminhar no prazo legal a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anualmente, a proposta orçamentária para o uso dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

- XXII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB);
- XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o no âmbito municipal;
- XXV- elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS, no âmbito municipal;
- XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a cada quadriênio, e desmembrá-lo anualmente, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes estabelecidas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX - implantar o Sistema de Cadastro Municipal de Entidade de Assistência Social (SCMEAS);
- XXX – alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXXI – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), dentro da Casa dos Conselhos, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, bem como aos demais conselhos que compõe o Controle Social;
- XXXII – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXIII – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional, tudo no âmbito municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

- XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social municipal, conforme preconiza a LOAS;
- XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências, no âmbito municipal;
- XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite-CIT;
- XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente no decorrer do aprimoramento do SUAS no município;
- XXXIX - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça, no âmbito municipal;
- XL - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça, no âmbito municipal;
- XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social, no âmbito municipal;
- XLII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- XLIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao município, inclusive no que tange à Prestação de Contas, sempre limitada à sua competência municipal;
- XLV - assessorar as entidades e organizações de assistência social locais, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;
- XLVI - acompanhar a celebração e a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social municipais com assento no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que executem intervenções relativo à política



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

de assistência social, de modo a promover a avaliação das prestações de contas dessas organizações através do Controle Social (CMAS);

XLVII – normatizar e acompanhar em âmbito local, a execução do co-financiamento federal destinados aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados por entidades e organizações vinculadas ao SUAS, com assento no CMAS, conforme predisposto no §3º do art. 6º-B da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e sua regulamentação em âmbito federal, no tocante às prestações de serviços sócio assistenciais, caso venha a existir;

XLVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLIX - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira à título de prestação de contas;

L – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de Controle Social da política de assistência social municipal;

LII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social municipal;

LIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social, no âmbito municipal;

LIV- criar a ouvidoria do SUAS em âmbito municipal, com alocação de um dos técnicos do próprio corpo funcional do SUAS para essa finalidade;

LV – submeter, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 24º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Codó/MA.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências municipais de assistência social, no que couber, em todos os âmbitos;
- II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – as ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Codó/MA é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

I – 5 (cinco) representantes governamentais;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários, aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores, legitima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

§4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 26º O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionarão de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 27º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e de relevante valor social, mas não será remunerada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Art. 28º O Controle Social do SUAS no âmbito municipal efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 29º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar, publicar e cumprir seu Regimento Interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências municipais de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária relativa aos recursos afetos à Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de educação permanente elaborado pelo órgão gestor do SUAS;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas municipais referente ao Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF, no âmbito municipal;
- IX - acompanhar as ações e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar e aprovar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no âmbito municipal;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação da Política Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, no âmbito municipal;
- XVII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), no âmbito municipal;
- XVIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XIX - participar das discussões de elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social para que as metas de ações e custeio sejam inseridas no Plano Plurianual Municipal (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual no que se refere ao orçamento, bem como no planejamento e na aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XX - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento, no âmbito municipal;
- XXI - fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com foco em sua execução aos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio da prestação de contas SUAS WEB, visitas institucionais e acesso às informações, sempre que julgar necessário;
- XXII - divulgar, na sede do Conselho, ou em outro meio hábil de comunicação, todas as decisões tramitadas na forma de Resoluções, bem como as deliberações à cerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos;
- XXIII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- XXIV - estabelecer a articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos, no âmbito municipal;
- XXV - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, através do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), a ser descrito em ato próprio. CNEAS é a plataforma do governo federal para inscrição de entidades não governamentais que executam ações socioassistenciais e que possuem assento no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), responsabilizando-se o Controle Social em avaliar a entidade e suas ações socioassistenciais, com emissão de parecer sobre a inscrição da entidade no CMAS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

XXVI- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS que executam atividades sócio assistenciais;

XXVII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXVIII - registrar em ata as reuniões;

XXIX - instituir comissões no CMAS para avaliação dos assuntos inerentes às comissões estabelecidas, de acordo com o Regimento Interno, ficando a capacitação aos conselheiros, sob competência do órgão gestor;

XXX- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos co-financiados pelos entes federativos à política de assistência social, em plataforma específica do SUAS WEB via Rede SUAS, sob utilização específica do CMAS, observando-se os prazos predispostos pelos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, cumprindo a prerrogativa legal da Controladoria Geral da União (CGU) para a política de assistência social.

Art. 30º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do Controle Social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único: O planejamento das ações do CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31º A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, no âmbito municipal.

Art. 32º Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 33º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: A determinação de realização da conferência de que trata o *caput* é de competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e acompanhada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 34º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 35º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras: o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE
NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

Art. 36º O Município será representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
DAPOBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37º Os Benefícios Eventuais (BE), são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias previsto pelo SUAS em conformidade com as prerrogativas legais contidas na LOAS e deve ser aprovado pelo CMAS e regulamentado sob forma de Lei no município de Codó e nas instâncias de pactuação estadual.

Parágrafo Único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e demais políticas públicas setoriais que não estejam alinhadas à regulamentação de sua Lei específica.

Art. 38º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os demandatários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão com alocação co-financiada pelo Estado e percentual municipal para a política de assistência social;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 39º Os Benefícios Eventuais serão concedidos, observando-se sua Lei específica para concessão em conformidade com esta Lei do SUAS.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Art. 40º O público alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo setor específico para este fim ou contra referenciados através dos equipamentos de proteção social, a partir de pareceres sociais quanto à realidade social dos demandatários para acessarem os benefícios de forma eventual, ao mesmo tempo em que estarão sendo referenciados ao Cadastro Único para Programas Federal (CADUN), para inserção no Programa Bolsa Família e/ou outro que vier a ter e, conseqüentemente nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do território do demandatário, visando minimizar o ciclo da vulnerabilidade social familiar.

Parágrafo Único: Os estudos da realidade social municipal são subsidiados pelo diagnóstico social e são revisados e encaminhados a cada 02 (dois) anos ao CMAS para avaliação e/ou aprovação, em consonância com o Pacto de Aprimoramento do SUAS.

**Seção II
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 41º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§1º Os programas em expansão no município com prioridade para a inserção profissional, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecem às normas gerais do SUAS e devem ser aprovados em deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabelecido no art. 20 da LOAS.

**Seção III
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA**

Art. 42º Os projetos de enfrentamento à pobreza no município, compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando-se subsidiar tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção IV
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 43º São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Art. 44º As entidades e organizações de assistência social, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 45º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar o plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Parágrafo Único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer de visita técnica da secretária executiva aprovado pelo CMAS;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos, em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Parágrafo Único: As entidades que cumprirem todas as exigências descritas acima, receberão um certificado de aptidão da entidade ou organização, com validade de dois anos, cumprindo a transparência da coisa pública.

**CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Art. 47º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual da Assistência Social e incorporado ao Plano Plurianual Municipal (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo Único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, no qual possui CPNJ específico e visa à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48º Caberá ao órgão gestor da assistência social, através da secretário(a), ordenador(a) de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos, no entanto a aprovação do orçamento e prestação de contas deve ser avaliada pelo Controle Social em conformidade com o que está previsto na LOAS.

Parágrafo Único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com CNPJ específico, no qual compõe o fundo público da gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de alocar as dotações orçamentárias co-financiadas.

Art. 50º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e Não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida à sua conta de acordo com as previsões do SUAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal para as ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 51º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 52º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II – parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 53º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e convalidados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 54º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de novembro de 2021.**


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA